



JUSTIFICATIVA

Assunto: Termo De Apostilamento
Processo Administrativo n° 011/2023-0000006
Modalidade de Inexigibilidade n° 006/2023
Contrato n° 20240008

OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, desde município.

A Secretária Municipal de Saúde, vem por intermédio do Termo de Apostilamento formalizar a alteração contratual que foi realizada de forma amigável, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes, o contrato foi firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 34.668.962/0001-35, representado até então pelo antigo gestor da pasta o Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal n° 003/2021, inscrito no CPF sob o n° 041.776.901-63, e o Sr. **WILMAR ALVES LÔBO**, inscrito no CPF sob o n° 178.253.262-53.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal n° 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Tais hipóteses estão previstas no art. 65 da Lei n° 8.666 de 1996 - Apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato.

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração.:*

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituem, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais.

No presente caso alteração se trata da finalidade do objeto, tendo em vista que até então o imóvel locado pelo Fundo Municipal de Saúde era com a finalidade de acomodar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde, todavia para uma melhor prestação dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde o imóvel passa a funcionar a CENTRAL DE REGULAÇÃO E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Vale ressaltar que não houve alteração nas demais cláusulas do contrato, nenhum tipo de acréscimo ou diminuição no valor pago pela locação, portanto o mero apostilamento atende a alteração contratual, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Razão pela qual nos manifestamos pelo apostilamento da alteração contratual, sem mais para o presente momento

Rio Maria – PA, 26 de fevereiro 2025.

ALEX DA COSTA PESSOA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°001/2025